



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0321/2019

Em, 21 de novembro de 2019

**REVOGA A LEI Nº 3.094, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA, PARA DETERMINAR NOVAS DISPOSIÇÕES AO PROGRAMA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Adote uma Praça, que será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em urbanizar, manter, organizar e embelezar os logradouros, mobiliários urbanos e áreas públicas.

§1º A urbanização, manutenção, organização e embelezamento dar-se-á com a promoção de melhorias urbanas, culturais, sociais, tecnológicas, esportivas, ambientais e paisagísticas, através da apresentação de projeto a ser aprovado pelo Poder Público ou de iniciativa do Município.

§2º Para efeito desta Lei, entendem-se por áreas públicas as áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos, monumentos, escolas e outros espaços e bens de propriedade do Município afetados ao uso da população.

Art. 2º O Programa Adote uma Praça tem por objetivo a celebração de termos de cooperação entre o Município e particulares.

Parágrafo único. O Poder Executivo disciplinará os critérios e os procedimentos para celebração do termo de cooperação, estabelecendo os direitos, obrigações, além dos limites para adoção de áreas públicas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá permitir a veiculação de publicidade nos logradouros, mobiliários e áreas públicas e a sua manutenção será de responsabilidade da empresa privada, instituição ou membro da comunidade.

Parágrafo único. A veiculação de publicidade em áreas públicas será autorizada conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º Constituem objetivos do Programa Adote uma Praça:

I - qualificar, requalificar, embelezar e conservar os mobiliários urbanos e as áreas públicas;

II - promover ações urbanas comunitárias visando desenvolver o senso de pertencimento e a qualidade de vida da população local;



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

III - promover marcos urbanos através da dinâmica de utilização dos logradouros públicos com conseqüente aumento da segurança;

IV - desenvolver o conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente;

V - estimular a comunidade a apresentar propostas que atendam suas demandas e expectativas para o local e para o Município;

VI - alcançar a função social da cidade, com ética urbana, proteção do ambiente urbano e promoção da qualidade de vida.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.094, de 16 de setembro de 2019.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2019.

**GUILHERME AARÃO QUINTAS MOREIRA**

Vereador - Autor

**RICARDO MARTINS DA SILVA**

Vereador- autor

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei prevê novas diretrizes ao Programa Adote uma Praça, no sentido de promover a participação de pessoas físicas ou jurídicas na urbanização e embelezamento das áreas públicas, logradouros e mobiliários urbanos, uma vez que muitos lugares do Município necessitam de revitalização, construindo uma nova realidade ao local.

Sabe-se que a função social da cidade é um conceito constitucional a ser implementado pelos municípios brasileiros. Assim, o que se pretende também é promover a responsabilidade social, a proteção ao meio ambiente, o acesso à tecnologia, a inclusão e a segurança, estimulando a função social da cidade, promovendo, principalmente, qualidade de vida aos cidadãos.

Por fim, o Programa será efetivado através de termo de cooperação e regulamentação pelo Poder Executivo, a fim de estabelecer os direitos, obrigações e limites, garantindo o cumprimento da supremacia do interesse público e proteção à coletividade.

